



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.E.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

C A T I G U Á - Estado de São Paulo

L E I Nº 1.146, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.985.-

"INSTITUI ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ".-

ANTONIO GOMES SERAFIN, Prefeito Municipal de Catiguá, S.P., usando de suas atribuições legais, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI** aprovada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**, em sua **SESSÃO ORDINÁRIA** realizada no dia 06 de setembro de 1.985, conforme autógrafa nº 032/85:

ARTIGO 1º - Fica instituído **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** a todo servidor público municipal, do **MUNICÍPIO DE CATIGUÁ**, regido pela **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT.-**

ARTIGO 2º - O servidor Público admitido pelo regime **CELETISTA**, terá direito, após cada período de 05 (cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Catiguá, continue ou não, à percepção de **ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**, calculados a razão de **R\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros)**, por quinquênio, ao qual se incorpora para todos os efeitos, sendo o seu reajuste de conformidade com os aumentos concedidos aos funcionários e servidores desta Prefeitura, através de **LEI.-**

§ ÚNICO - Todo funcionário que completar **08 (oito) QUINQUÊNIOS** de serviço público municipal, atingirá o **LIMITE MÁXIMO** da percepção dos **ADICIONAIS.-**

ARTIGO 3º - Todo servidor público Municipal admitido anteriormente à vigência desta **LEI**, terá direito do período, desde a data de sua admissão para efeito do cálculo referido no artigo 1º **2º.-**

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, será efetuada através de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.-

ARTIGO 5º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 09 dias do mês setembro de 1.985.-


ANTONIO GOMES SERAFIN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste departamento na data supra.-


JAMIL SERON

Oficial de Gabinete II